



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 26/11/2023 a 02/12/2023



LOCAL: ITUPORANGA/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°27'07.2"S 49°29'02.4"W (-27.452000 -49.484000)

ATIVIDADES: Cultivo de cebola (CNAE 0119-9/04)

OPERAÇÃO: 00324/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

| | |
|---|-------------------------------|
| 1. EQUIPE | 3 |
| 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) | 4 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL | 5 |
| 4.1. Das informações preliminares | 5 |
| 4.2. Das providências adotadas pelo GEFM | Erro! Indicador não definido. |
| 5. CONCLUSÃO | 6 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motorista Oficial

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

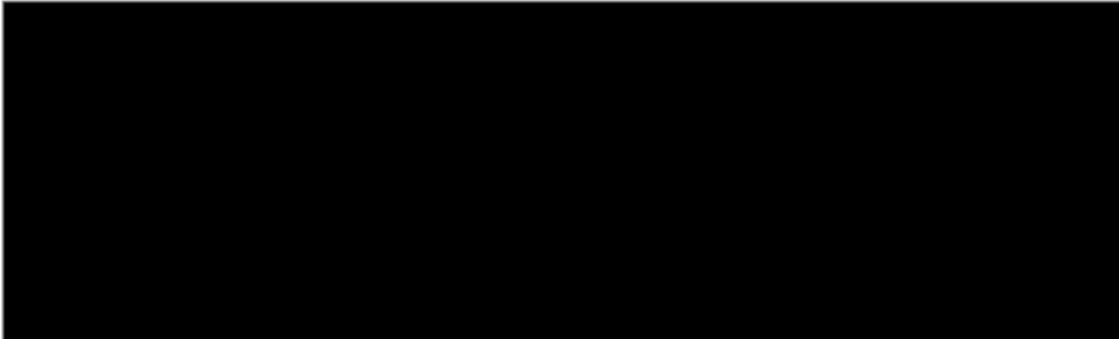
POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDA]
- CPF: [REDAZIDA]
- CNAE: CNAE 0119-9/04 - Cultivo de Cebola
- Endereço do empregador: Estrada Geral, Tifa Guimarães, s/n, Bela Vista, Ituporanga/SC, CEP 88400000
- Endereço para correspondência: Rua [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|----|
| Empregados alcançados | 17 |
| Trabalhadores sem registro | 00 |
| Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens | 00 |
| Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres | 00 |
| Resgatados – total | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes resgatados (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | 00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| | |
|--|-----------|
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal | 00 |
| Nº de autos de infração lavrados | 00 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU) | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 28/11/2023, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 5 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) motorista oficial do Ministério do Trabalho e Emprego; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Polícia do Ministério Público Federal; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 1 (uma) Defensora Pública Federal, 3 (três) Agentes da Polícia Federal e 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, no estabelecimento rural localizado na Estrada Geral Tifa Guimarães, s/n, Bela Vista, Zona Rural do município de Ituporanga/SC, com coordenadas geográficas 27°27'07.2"S 49°29'02.4"W (-27.452000, -49.484000), explorado economicamente pelo empregador supra qualificado. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

No dia da inspeção, o GEFM, inspecionou o alojamento, entrevistou os trabalhadores e conversou com o empregador. Foram encontrados e entrevistados 17 (dezessete) trabalhadores em atividade na propriedade, na maioria provenientes do município de Ipubi, estado de Pernambuco.

Como se tratava de um dia com muita chuva, a colheita da cebola estava impossibilitada e todos os empregados se encontravam no alojamento. Os trabalhadores foram entrevistados e qualificados, e as instalações inspecionadas, e então foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos para o empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam na propriedade rural, inspecionou a área de vivência e entregou ao Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED], a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº [REDACTED] requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados até às 17:00 do dia 01/12/2023, em formato digital, pa [REDACTED].

Durante as entrevistas, os trabalhadores informaram que [REDACTED] pagou o ônibus da cidade de origem até o local de trabalho e pagou pela alimentação durante a viagem. Relataram que foram contratados para a colheita de cebola, recebendo o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por cada 100 metros de cebola arrancada, R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por cada caixa cheia de cebola e R\$ 15,00 (quinze reais) por hora de trabalho para carregar o caminhão com as caixas, sendo o empregado Pedro responsável por anotar a produção. Informaram, ainda, que recebem 04 refeições por dia, que foram ao médico em Ituporanga antes de iniciar as atividades e que receberam roupa de cama e travesseiro.

Na data agendada, o empregador apresentou os seguintes documentos: documentos pessoais de Guilherme, comprovante de matrícula CEI, contratos de comodato de imóvel rural, contratos de parceria agrícola, comprovante de matrícula do imóvel rural, fichas de registro, contratos de trabalho por safra, comprovantes de vacinação, fichas de entrega de EPI e atestados de saúde ocupacional de todos os 17 empregados, comprovantes de registro no eSocial de todos os trabalhadores, cópias dos controles de produção, comprovante de entrega do alojamento com fotos, PGRTR, notas fiscais de compra de materiais de primeiros socorros, de compra de roupas de cama (fronhas, lençóis, mantas), de compra de camisetas de manga longa, botinas, tesouras, luvas e bonés e análise de potabilidade da água.

Analisando os documentos, constatou-se que todos os empregados foram registrados no dia 23/11/2023, ou seja, antes do início da fiscalização. Em pesquisa aos sistemas, constatou-se que o empregador nunca havia sido fiscalizado.

Portanto, por se tratar de primeira ação fiscal em empregador rural pessoa física e por não ter sido encontrado trabalhador sem registro, faz-se necessária a observância da dupla visita, motivo pelo qual não foram lavrados autos de infração.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 02/MTP, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo. Como se tratou da primeira fiscalização no empregador e todos os empregados estavam registrados, em respeito à dupla visita, não foram lavrados autos de infração.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento, não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023.

